

## MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

### Secretaria-Executiva

#### Portaria SE/MPI nº 205, de 12 de julho de 2024

PORTARIA SE/MPI Nº 205, DE 12 DE JULHO DE 2024

Designa os fiscais do Termo de Execução Descentralizada TED nº 03/2024 celebrado entre o Ministério dos Povos Indígenas - MPI - e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP no bojo do Processo SEI nº 15000.002159/2024-11.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII do art. 1º da Portaria GM/MPI nº 17, de 16 de janeiro de 2024(\*), que delega competências às autoridades que menciona para concessão de diárias e passagens, contratações, nomeações, cessões, licenças e demais atos de gestão no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas e dá outras providências, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar como **fiscal titular** o(a) servidor(a) **DOUGLAS SANTANA SERATO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **\*\*\*.691.316-\*\***, no SIAPE nº 1151077, ocupante do cargo Coordenador de Acompanhamento de Políticas Territoriais (CAPT/CGPT/DEPRO/SEDAT/MPI), e como **fiscal suplente** o(a) servidor(a) **SAMARA MATIAS DUARTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **\*\*\*.626.412-\*\***, no SIAPE 3411283, ocupante do cargo Coordenadora de Políticas Diferenciadas (COPD/CGPR/DEPIR/SEDAT/MPI), para, sem prejuízo das atribuições que atualmente exercem, atuar no acompanhamento e fiscalização do Termo de Execução Descentralizada - Processo SEI nº 15000.002159/2024-11, celebrado entre o Ministério dos Povos Indígenas e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que tem por objeto "Realização de ações de fiscalização para a prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente ao Abastecimento Nacional de Combustíveis, abrangendo transporte, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda e comercialização de derivados do petróleo e biocombustíveis, com foco nas instalações e pontos de abastecimento destinados ao suprimento de atividades vinculadas aos garimpos ilegais em terras indígenas, além do intercâmbio de dados, informações e conhecimentos de inteligência com os demais órgãos, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Desintrusão e Enfrentamento da Crise Humanitária na Terra Indígena Yanomami, nos Estados do Amazonas e de Roraima, e arredores, de acordo com o que a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 709/2020 determinar.", com poderes de controle e fiscalização, nos termos do art. 17 do Decreto 10.426/2020.

Art. 2º São competências dos Representantes da Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas, dentre as previstas na legislação mencionada e no Termo de Execução Descentralizada:

I - Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao processo;

II - Controlar a vigência do Termo de Execução Descentralizada;

III - Exigir o fiel e total cumprimento das obrigações previstas no Termo de Execução Descentralizada, bem como das demais disposições do Decreto 10.426/2020 que disciplina a matéria;

IV - Anotar no respectivo processo todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução, determinando o que for necessário para regularizá-las;

V - Acompanhar e controlar a prestação dos serviços recusando o que estiver em desconformidade com o contratado;

VI - Notificar por escrito à Unidade Descentralizada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto do Termo de Execução Descentralizada;

VII - Propor o encaminhamento de pedido de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, sempre que ocorrerem situações previstas na legislação que ensejem a adoção dessas medidas;

VIII - Obter da Administração, tempestivamente, todas as providências a seu cargo necessárias ao bom andamento dos serviços; e

IX - Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto, tanto por parte do Ministério quanto da Unidade Descentralizada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da celebração do Termo e terá validade durante toda a vigência contratual.

**ELOY TERENA**  
Secretário-executivo



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/278851>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe